



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2688  
de 13 de dezembro de 2010.

**Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de Junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos), conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 7º, ao art. 4º, com a seguinte redação:

**"§ 7º** - Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares e nos termos da legislação federal, em horários especiais e períodos intercalados aos alunos da Faculdade do Município de Cordeirópolis".

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 2665, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de dezembro de 2010.

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**

